*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2017

RELATÓRIO: Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder executivo que dá nova redação ao §2º do art. 230 da Lei complementar 001/2001, alterado pela Lei complementar nº32/2015.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O objetivo do projeto é permitir que o cidadão que tenha realizado parcelamento de dívida junto ao município, possa repactuar sua dívida, quando descumprir com o primeiro parcelamento. Prevê ainda o projeto, que no momento da repactuação da dívida, ocorrerá a incidência de multa.

O que se observou é que a redação primitiva não permite a repactuação de dívidas, fato que obviamente estava causando prejuízo ao erário, uma vez que várias pessoas que já tinham parcelado suas dívidas e estavam inadimplentes, só poderiam quitar o débito se pagassem o valor integralmente em 01 parcela, pois proibido novo parcelamento.

Com a alteração da lei, não há dúvidas de que o poder público conseguirá aumentar sua arredação.

Diante do exposto, verifico que o projeto é legal e constitucional, uma vez que o município possui competência para legislar sobre assuntos tributários e financeiros de seu interesse, na forma do art.41, IV e art.24, I, da Lei Orgânica.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

JOSÉ GAGNO
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente